



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 2
Proc: N° 595/2000

PROJETO LEI N°

033/2000



" Dispõe sobre: atendimento de gestantes, idosos e portadores de deficiência física em caixas de mercados, supermercados e hipermercados ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º.) Ficam os mercados, supermercados e hipermercados da Cidade de Barueri, obrigados a destinar um caixa preferencial para atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Parágrafo único. O Caixa será identificado por placa advertindo o atendimento a idosos, gestantes e portadores de deficiência física.

Artigo 2º.) O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias de sua publicação, inclusive as penalidades pertinentes.

Artigo 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diogenes Ribeiro de Lima, 14 de agosto de 2000.

EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa, para emitirem
Parecer a respeito, dentro
do prazo legal.

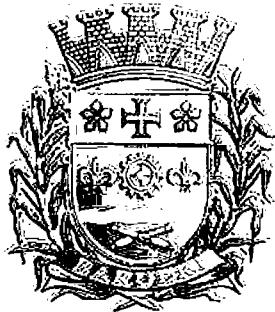
Em 15/8/2000

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.

Em 29/8/2000

Presidente



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 3
Proc: Nº 575/2000

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente anteprojeto de lei, considerando que pelo fato da não existência de lei a respeito, torna-se normal vermos pessoas idosas, deficientes e gestantes nas filas dos comércios da cidade principalmente nos mercados, supermercados e hipermercados.

Outrossim, se aprovado for o ora exposto, estaremos fazendo justiça aqueles que encontram-se com algum tipo de dificuldade corporal, os quais merecem toda nossa atenção, consideração e respeito.